



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Emenda à L.O.M nº 004/95

Espécie do Expediente "Dá nova redação ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal de Guaíba."

Proponente: Ver. Solon Barreto

Data de entrada 26 / junho / 19 95

Protocolado sob n.º 1618/95

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.06.95 baixou a Comissão Especial Jrs: Augusto Porsowski, Henrique Tavares e Graciano Pacheco. *MT*

Em sessão ordinária de 08.08.95 foi determinado o seu arquivamento devido parecer contrário *MT*



ELO 004/1995 -AUTORIA: Ver/Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3806DE25E00564D62C8260C56409EE99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de Junho de 1.995.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/95.

"Dá Nova Redção ao Artigo 98 da Lei
Orgânica Municipal de Guaíba.".

Sr. Presidente e Demais Edis:

A presente emenda, por mim proposta visa coibir o eventual inventário do bem público pela Administração Municipal, na suposta doação de pequenos espaços de terra pública para quaisquer pessoas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo, não sem antes me colocar a vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente

Ver. Solon Viegas Barreto

Proponente

RECEBIDO

26/06/95

14:50 HORAS

SECRETARIA

ELO 004/1995 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3806DE25E00564D62C8260C56409EE99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI

ORGÂNICA Nº 004/95.

"Dá Nova Redação ao Artigo 98'
da Lei Orgânica Municipal de'
Guaíba.".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que o Ple
nário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.1º.-O artigo 98 da Lei Orgânica Municipal passa a
ter a seguinte redação:

"Art.98 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de
qualquer fração dos parques, praças, jardins, largos públicos, salvo a conces
são de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou flores; lan-'
ches e bebidas em eventos públicos, não podendo os mesmos, ultrapassar à 7(se-'
te)dias.".

Art.2º.-A presente emenda passa a vigorar a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver.Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Flow
mty

ELO 004/1995 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3806DE25E00564D62C8260C56409EE99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº
Processo Nº 004/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Sala das Comissão, em

Henrique Torres
Presidente

Relator

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 43

" Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 004/95, do Legislativo Municipal."

O art. 98 da Lei Orgânica Municipal proíbe a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, jardins ou largos públicos, ressalvando a concessão de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, flores, lanches e bebidas.

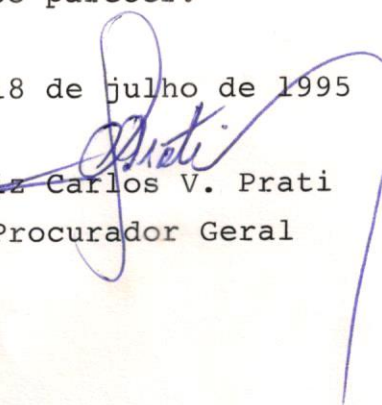
A presente emenda tem por objetivo limitar a concessão desses pequenos espaços, ao período máximo de sete (7) dias.

Na prática, está eliminando qualquer concessão, mesmo que seja de pequenos espaços, ao prever um prazo máximo de fruição dos espaços concedidos.

Juridicamente nada a ponderar, uma vez que cumpridas as normas pertinentes às alterações da Lei Orgânica.

É o nosso parecer.

Em, 18 de julho de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

Fl. 04
mmp

ELO 004/1995 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021273 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3806DE25E00564D62C8260C56409EE99





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

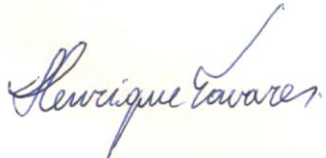
Parecer Nº
Processo Nº 04/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A COMISSÃO CONSIDERA O PRAZO DE 7 (sete) DIAS INCOMPATÍVEL DEVIDO AO INVESTIMENTO NECESSÁRIO NA MONTAGEM DE UMA BANCA. ESSAS PEQUENAS BANCAS LOCALIZADAS EM PRAÇAS PÚBLICAS SÃO DE GRANDE UTILIDADE PARA A POPULAÇÃO TANTO NA ÁREA DO LAZER COMO CULTURAL E GUAÍBA SERIA UMA DAS ÚNICAS EXCESSÕES NO PAÍS AO TOLIR ESTE TIPO DE COMÉRCIO. A COMISSÃO OPINA CONTRARIAMENTE À EMENDA

Sala das Comissão, em 1º Agosto 1995


Presidente


Relator


Guto Tofoni

